



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 066, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que “*autoriza a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ubá/MG, dos cursos preparatórios para ingresso no Ensino Médio (Coluni/UFV, IF Sudeste MG-Ubá e outros) e Ensino Superior (ENEM e Vestibulares Seriados como PASES, PISM e outros) na modalidade híbrida, com aulas síncronas e aulas presenciais*”.

A proposição visa promover ações diretas de reforço, revisão e ampliação de oportunidades educacionais para estudantes ubaenses, com objetivos pedagógicos, sociais e econômicos claramente identificados e justificados a seguir.

1. Fundamentação jurídica

A presente iniciativa encontra amparo no princípio constitucional e nas normas que regem a educação no país:

- A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) orientam políticas públicas que visem a elevação da qualidade educacional e a redução das desigualdades de acesso ao ensino superior;

- O projeto também respeita as normas de contratação pública citadas no texto (Lei nº 14.133/2021), permitindo parcerias e contratações necessárias à execução do programa.

2. Objetivos do projeto

De modo sintético, o programa pretende:

- Oferecer aulas de reforço e revisão das disciplinas do Ensino Fundamental e Médio, com foco em habilidades requeridas pelo Coluni/UFV, IF Sudeste MG-Ubá, ENEM, Vestibulares Seriados e outros;

- Ampliar as oportunidades de estudantes de escolas públicas ubaenses para ingresso no Ensino Médio seletivo (Coluni, IF Sudeste MG-Ubá e outros) e no Ensino Superior;

- Reduzir desigualdades educacionais, promovendo equidade de acesso a recursos didáticos, simulados e acompanhamento pedagógico especializado;

- Fortalecer a integração entre os conteúdos do currículo regular e atividades preparatórias externas, promovendo continuidade pedagógica e contextualização por competências.

3. Justificativa técnica e social

3.1. Equidade e inclusão: o ensino preparatório público atua como instrumento de compensação para estudantes de famílias de baixa renda que, frequentemente, não têm condições de arcar com cursos particulares. Ao priorizar alunos da rede pública e em situação de vulnerabilidade (com comprovação via CadÚnico ou declaração de renda), o projeto busca reduzir desigualdades de oportunidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. Melhoria de resultados educacionais: aulas de revisão, simulados periódicos e plantões de dúvida contribuem para melhores índices de aprendizagem e para maior aprovação em processos seletivos, o que, por consequência, amplia o capital humano local e perspectivas de mobilidade social.

3.3. Apoio ao sistema escolar: a integração dos cursos com o currículo regular estimula a continuidade do trabalho pedagógico e evita sobreposição ou dispersão de conteúdos. A metodologia prevista (avaliações formativas, abordagem por competências e práticas colaborativas) está alinhada às diretrizes pedagógicas contemporâneas.

3.4. Viabilidade operacional: a possibilidade de escalonamento conforme demanda, celebração de convênios com instituições públicas e utilização de instrutores voluntários ou contratados aumentam a capacidade de implementação com flexibilidade orçamentária e técnica.

3.5. Racionalidade e controle: a previsão de frequência mínima, limite de permanência e de comprovação de vínculo escolar permite controle de qualidade, ocupação responsável das vagas e rotatividade adequada beneficiando o maior número possível de estudantes.

4. Impacto orçamentário e fonte de recursos

As despesas correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Educação, podendo haver suplementação, conforme previsto no artigo 8º. O modelo proposto permite implementação gradual (escalonada) em função da disponibilidade orçamentária e da priorização das turmas com maior demanda, minimizando impactos imediatos sobre o orçamento municipal. Ademais, parcerias e convênios com instituições federais, estaduais ou organizações sem fins lucrativos podem reduzir custos e agregar recursos humanos e materiais.

5. Implementação, monitoramento e avaliação

Propõe-se que a Secretaria Municipal de Educação:

- Elabore regulamento detalhado por decreto, com cronograma anual de inscrições, critérios completos de seleção e documentação complementar;
- Estabeleça indicadores de desempenho (taxas de aprovação, frequências, evolução em simulados) e divulgue relatórios anuais conforme o artigo 7º;
- Preveja mecanismos de acompanhamento pedagógico e capacitação de instrutores, bem como avaliação externa quando necessário;
- Institua procedimento transparente de inscrição e priorização, observando a legislação de assistência social e proteção de dados.

6. Conclusão

Diante do exposto, torna-se evidente a relevância social, pedagógica e administrativa do presente projeto de lei. A iniciativa fortalece políticas públicas de educação inclusivas, promove equidade de oportunidades para estudantes de menor renda, e contribui para elevar os índices de sucesso no ingresso ao Ensino Médio seletivo e ao Ensino Superior em geral. Por essas razões, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

José Damato Neto
JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 96/2025

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado Rejeitado

(Handwritten signatures of the Mayor and the President of the Chamber of Councilors)

Presidente da Câmara

Autoriza a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ubá/MG, dos cursos preparatórios para ingresso no Ensino Médio (Coluni/UFV, IF Sudeste MG-Ubá e outros) e Ensino Superior (ENEM e Vestibulares Seriados como PASES, PISM e outros) na modalidade híbrida, com aulas síncronas e aulas presenciais.

Art. 1º Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ubá, de cursos preparatórios voltados ao ingresso no Ensino Médio (Coluni/UFV, IF Sudeste MG-Ubá e outros) e Ensino Superior – ENEM e Vestibulares Seriados (PASES, PISM e outros).

Parágrafo único. A implantação dos cursos observará as demandas e necessidades prioritárias dos estudantes ubaenses.

Art. 2º O programa tem por objetivo oferecer aulas de reforço, revisão e preparação das disciplinas curriculares do Ensino Fundamental e Ensino Médio, com foco na ampliação das oportunidades de acesso ao Coluni da UFV, IF Sudeste MG-Ubá e outros, além do Ensino Superior via ENEM e Vestibulares Seriados, como por exemplo PISM (UFJF), PASES (UFV), PSAS (UFMG), PAS (UFLA), entre outros.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação definirá, para cada curso, os seguintes parâmetros:

I – Carga horária:

a) Curso Ensino Médio Seletivo (Coluni, IF Sudeste MG – Ubá e outros): mínimo de 400 horas-aula anuais, distribuídas em encontros semanais com 16 aulas por semana;

b) Curso ENEM: mínimo de 400 horas-aula anuais, distribuídas em encontros semanais com 20 aulas por semana;

c) Curso Vestibulares Seriados (PISM (UFJF), PASES (UFV), PSAS (UFMG), PAS (UFLA), entre outros): mínimo de 200 horas-aula anuais, distribuídas em 9 aulas por semana.

II – Metodologia:

a) Aulas expositivas (AO VIVO) e dialogadas para produção e revisão de conteúdo;

b) Atividades práticas em grupo

c) Plantões de dúvida semanais e simulados autorais mensais, com análise personalizada para cada estudante;

d) Material didático próprio;

e) Área de membros com acesso via login e senha intransferível;

f) Plataforma própria para correção de redação com interação com professores corretores;

g) Eventos presenciais, como oficinas de redação, laboratórios de matemática e aulas interdisciplinares das disciplinas contempladas nos editais em espaço oferecido pelos parceiros;

h) Sugestão de planos de estudos (*planners*) personalizados para cada estudante;

III – Sistema pedagógico:

a) Abordagem por competências, com foco em habilidades cognitivas e sociointeracionista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Avaliações formativas contínuas bimestrais;

c) Integração com o currículo regular das escolas públicas, seguindo a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com complementação dos conteúdos específicos e cobrados por algumas instituições, como por exemplo, o programa de ingresso seletivo misto - PISM/ UFJF, que não segue a BNCC.

§ 2º Para o curso do Ensino Médio Seletivo (Coluni, IF Sudeste MG-Ubá e outras) será exigida, no mínimo, a comprovação de matrícula no 9º ano do Ensino Fundamental.

§ 3º Para o curso ENEM, será exigida comprovação de matrícula no 3º ano do Ensino Médio ou o certificado de conclusão do Ensino Médio.

§ 4º Para o curso dos Vestibulares Seriados, será exigida comprovação de matrícula na série do vestibular seriado que se deseja inscrever.

Art. 3º Poderão se inscrever nos cursos os candidatos que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Estar matriculado no nível correspondente:

a) Ensino Médio Seletivo (Coluni, IF Sudeste MG-Ubá e outros): cursando ou tendo concluído o 9º ano do Ensino Fundamental;

b) ENEM: cursando ou tendo concluído o 3º ano do Ensino Médio;

c) Vestibulares Seriados: cursando a série do vestibular seriado que se deseja inscrever.

II – Apresentar comprovante de matrícula ou histórico escolar que comprove série compatível;

III – Documentos pessoais: RG, CPF e comprovante de residência;

IV – Residir no município de Ubá há, no mínimo, 03 (três) meses;

Art. 4º A seleção dos participantes observará ainda:

I – Prioridade a candidatos oriundos da rede pública de ensino e em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – Comprovação de vulnerabilidade por meio de inscrição ativa no CadÚnico, declaração de renda familiar per capita ou outros documentos previstos em regulamento;

III – Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades presenciais e simulados, sob pena de desligamento automático;

IV – Permanência limitada a 02 (dois) anos consecutivos no mesmo curso.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições públicas, associações sem fins lucrativos e governos estadual ou federal para apoio pedagógico e disponibilização de instrutores voluntários ou remunerados.

§ 1º Aos voluntários serão concedidas honrarias definidas pela Câmara Municipal.

§ 2º O município poderá contratar, atendidas as disposições da Lei Geral de licitações e contratos, Lei 14.133/2021, serviços de terceiros ou pessoas jurídicas de direito privado, para realização dos cursos previstos no artigo 1º.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei por decreto, fixando cronograma de inscrições, documentos adicionais e demais critérios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação divulgará anualmente o desempenho e aprovação dos alunos nos exames do Coluni/UFV, IF Sudeste MG-Ubá, ENEM e outros, podendo a Câmara conceder moções de reconhecimento aos melhores resultados.

Art. 8º As despesas deste programa correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, podendo haver suplementação orçamentária se necessário.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes no Plano Plurianual (PPA) para viabilização do programa.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 08 de outubro de 2025.

José Damato Neto
JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 96/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS

O Vereador Samuel Soares da Silva, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Breno Reis de Oliveira
	André Eustáquio Alves

Ubá/MG, 8 de outubro de 2025.

Relator

Samuel Soares da Silva

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 96/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Vereador José Roberto Filgueiras, Presidente em exercício da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Vereadora Ângela Cristina de Avelar Simões
	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 8 de outubro de 2025.

Relator

Vereador José Roberto Filgueiras

Presidente em Exercício